



## Anexo II

### **Critérios de Elegibilidade e de Seleção dos “Cornerstone Investors” no contexto do Procedimento de Venda em Mercado**

1. Ao Procedimento de Venda em Mercado só serão admitidos como “Cornerstone Investors” pessoas coletivas que sejam entidades idóneas em termos financeiros nacionais ou internacionais e que preencham os seguintes critérios cumulativos de elegibilidade.
  - 1.1. Cada “Cornerstone Investor” deve cumprir pelo menos um dos seguintes critérios alternativos abaixo indicados:
    - a) Em termos globais (considerando todas as entidades do mesmo grupo económico ou sob gestão da mesma entidade), deter ou investir discricionariamente um montante mínimo de €100 milhões em valores mobiliários (ou de €10 milhões no caso de se tratar de um “broker-dealer”);
    - b) Ser uma instituição de crédito ou uma empresa de seguros, ou ter sob gestão (direta ou indiretamente por via de um ou mais fundos de investimento) instituições de crédito e/ou em empresas de seguros que, além de dar cumprimento ao critério 1.1.a), tenha(m) um património líquido mínimo de €25 milhões;
    - c) Ser um “broker-dealer” que atue em representação de um investidor identificado que preencha um dos critérios acima indicados em 1.1.a) e 1.1.b);
    - d) Ser uma entidade que seja controlada por uma pessoa coletiva que preencha qualquer dos critérios estabelecidos supra ou que controle no âmbito do respetivo grupo económico uma terceira entidade que os preencha.
  - 1.2. Cada “Cornerstone Investor” deve cumprir com os seguintes critérios cumulativos de elegibilidade:
    - a) Não ter pendente qualquer litígio administrativo ou judicial contra a aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo (“BES”), a constituição do Novo Banco, a transmissão dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos do BES para o Novo Banco ou quaisquer outras decisões do Banco de Portugal relativamente ao Novo Banco;
    - b) Cumprir os requisitos estabelecidos nos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia;



- c) Não ter sido condenado pelo incumprimento de disposições da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho;
  - d) Não estar sujeito, direta ou indiretamente, a sanções financeiras ou medidas restritivas impostas nos termos dos artigos 75.º e/ou 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
  - e) Não ser uma “*designated person*” para efeitos da Lei do Reino Unido de 2010 sobre congelamento de ativos relacionados com atividades terroristas (*UK Terrorist Freezing Act 2010*);
  - f) Não estar sujeito, direta ou indiretamente, a quaisquer sanções adotadas, administradas e/ou aplicadas pelo Serviço de Controlo de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (*Office of Foreign Assets Control of the US Treasury Department*);
  - g) Não estar sujeito, direta ou indiretamente, a quaisquer sanções ou medidas semelhantes às mencionadas acima, adotadas, administradas e/ou aplicadas por qualquer autoridade, agência ou organismo de qualquer Estado Membro da União Europeia;
  - h) Não ter domicílio numa jurisdição considerada de alto risco ou não-cooperante, tal como indicada pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) sobre o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.
1. De modo a atestar o preenchimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos em 1.2. acima, e sem prejuízo de outros mecanismos comprovativos que poderão vir a ser solicitados pelo Banco de Portugal, os “*Cornerstone Investors*” devem apresentar uma declaração assinada por quem os obrigue, na qual confirmem o respetivo cumprimento.
  2. Se for necessário limitar o número de “*Cornerstone Investors*”, nomeadamente por razões relacionadas com o bom andamento do Procedimento, o Banco de Portugal poderá proceder à valoração e avaliação desses investidores com vista à sua seleção de acordo com os seguintes critérios, por ordem de relevância decrescente:
    - 3.1. Capacidade para assumir um compromisso vinculativo no âmbito do procedimento de venda das ações do Novo Banco (“*Transação*”) e para completar a *Transação* atempadamente;
    - 3.2. Capacidade financeira para adquirir no âmbito da oferta pública de distribuição das ações do Novo Banco um número de ações significativo em relação ao número total de ações objeto daquela oferta;



3.3. Experiência adquirida na participação como efetivo ou potencial “*Cornerstone Investor*” em transações semelhantes.